



INFOALERTA 37.25

Data	28 de maio de 2025
Assunto:	Pergunta do mês: “Posso atuar disciplinarmente se suspeitar que um trabalhador está alcoolizado?”

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é:

«**Posso atuar disciplinarmente se suspeitar que um trabalhador está alcoolizado?**»

Resposta:

Não, não pode.

Embora o consumo de álcool durante o horário de trabalho esteja proibido pelo nosso Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), a lei não permite aplicar sanções disciplinares apenas com base na suspeita de que o trabalhador chegou alcoolizado ao trabalho, mesmo que isso afete o seu desempenho ou represente um risco para colegas. Nestes casos, a atuação da entidade empregadora deve incidir sobre o comportamento evidenciado pelo trabalhador e não sobre a causa (o consumo de álcool em si).

Para confirmar a presença de álcool ou drogas no organismo, podem ser realizados testes de despiste, mas apenas quando estejam em causa questões de segurança e saúde no trabalho, tanto do próprio trabalhador como de terceiros, nomeadamente de colegas de trabalho.

A realização destes testes não pode, no entanto, ser arbitrária. As empresas devem previamente estipular e assegurar uma política interna de prevenção e promoção da segurança e saúde dos trabalhadores e todo o processo deve ser conduzido pelo médico do trabalho e/ou pela empresa de segurança no trabalho.

Mesmo que o teste dê positivo, não pode haver uma consequência disciplinar direta.

Além disso, a recolha e o tratamento dos dados resultantes destes exames devem respeitar a legislação de proteção de dados pessoais.

Esperamos ter-vos esclarecido.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros

Presidente